Publicado no Mural
EM 09 / 05 / 22
Retirado ____ / ____ / ____
Itaara-RS Ass ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 38/2022

Processo n° 424/2022
Dispensa por Limite n° 387/2022

Contratação de empresa especializada para elaboração de ProjetosExecutivos de Geometria ,Pavimentação em piso intertravado (tipo Unistein) ,para pavimentação em vias urbanas , no município de Itaara - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, n° 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SILVIO WEBER,** inscrito no CPF sob n° 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade n° 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Tasca e Severo Serviços de Engenharia Ltda,** inscrita no CNPJ sob n°33.392.031.0001-30, estabelecida na Rua Al.Buenos Aires, 293, Bairro Nossa Senhora das Dores, em Santa Maria/RS, CEP97.050-545, Fone (55) 99957-3202, e-mail: engplanrs@gmail.com, representado pelo Sócio Administrador Sr.**MAISSON TASCA**, CPF: 817.831.400-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 75,Inciso I da Lei Federal 14.133/21, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos de Geometria ,Pavimentação em piso intertravado (tipo Unistein),para pavimentação em vias urbanas, no município de Itaara – RS,conforme descrições contidas no Termo de referência.

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho n° _____/2022:

Órgão: 04 – Secretaria de Infra Estrutura e Serviços
Unidade: 05 – Sistema Viário Urbano e Rural
Atividade: 1.018 Abertura,Prolongamento,Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações(131)
Despesa Desdobrada: 4.4.90.51.80-Estudos e Projetos(1640)
Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal
Valor: R$ 32.130,00(Trinta e dois mil cento e trinta reais)

Cláusula Terceira – Da Execução

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto no Termo de Referência, comprometendo-se a Contratada a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do serviço a ser contratado ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e futura obra e instalação.

Entregar o objeto, conforme convencionado no Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

Cláusula Quarta – Do Preço

O preço para a execução do presente contrato de execução dos serviços é de **R$ 32.130,00** (Trinta e dois mil cento e trinta reais),justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quinta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 5(cinco) dias úteis após recebimento da nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do fiscal do Contrato e Secretario de Município de Infraestrutura e Serviços.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações

§1.° Constituem direitos das partes contratantes:

I - Do **CONTRATANTE,** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

§2.° Das Obrigações:

Constitui obrigação da parte **CONTRATANTE:**

I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

Do **CONTRATADO:**

I - prestar os serviços na forma ajustada;
II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
V - A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, tais como: luvas, botas e capacetes bem como todo e qualquer outro que se fizer necessário. O local deverá ser demarcado com cones, impedindo o transito no acostamento das ruas e rodovia, como forma de garantir a segurança coletiva dos operários.
VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
VII - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sétima – Dos Prazos

A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita em até 30(trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor;

Cláusula Oitava – Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Termo de Referência, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.° Ocorrendo as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§2.° O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização do Contrato

A fiscalização do Contrato, resultante do procedimento de despensa por limite, será exercida pelos seguintes servidores, de acordo com as suas respectivas funções, conforme Termo de Referência: Fiscal 1 — Jéssica Elisa Strenzel, engenheira civil, CREA/RS 219.839Matrícula 2466-0, fiscal técnica do Contrato, Gestora do Contrato Rafaela dos Santos Machado, CREA/RS 248571".

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 05 de maio de 2022

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: 09/05/2022

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

SILVIO WEBER
Prefeito Municipal

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

Tasca e Severo Serviços de Engenharia Ltda
MAISSON TASCA

Contratado